



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO Nº 11/2024/MP

Votuporanga/SP, 18 de dezembro de 2024.

Prezado Senhor,

Por meio deste, o Diretor Administrativo desta Casa Legislativa, MAURILO PIMENTA DE MORAIS, no uso de suas atribuições, vem, com base na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), notificar a ocorrência de reiterados defeitos com relação ao objeto do Contrato Administrativo nº 10/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 04/2022 (Processo de Licitação nº 15/2022).

Nos últimos dois meses, o sistema de ar condicionado instalado no Plenário Dr. Octávio Viscardi, cuja instalação foi objeto do Contrato supracitado, vem apresentando "panes" constantes durante sua utilização.

De acordo com informações da empresa responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos, a placa do sistema acusa erro, o que provoca seu desligamento automático. Como consequência, os aparelhos de ar condicionado deixam de refrigerar o ambiente, proporcionando apenas ventilação, o que resulta em temperaturas superiores a 29 graus Celsius no interior do Plenário. Tais condições são inadequadas e impactam diretamente as atividades desta Casa Legislativa.

Ressalta-se que o problema já ocorreu em diversas ocasiões, inclusive durante a realização de sessões ordinárias, sessões solenes e outros eventos relevantes, causando grande transtorno.

O Contrato Administrativo nº 10/2022, firmado com a empresa SERVICONAR CONDICIONADO EIRELI - CNPJ nº *****, prevê em sua Cláusula 6, "DO PERÍODO DE GARANTIA":

- 6.1. Garantia do Sistema:**;
- 6.2.2. Para os equipamentos fornecidos pela empresa vencedora do certame, o tempo de garantia ficará da seguinte forma:**
- 6.2.3. 02 (dois) anos para as peças e maquinários do objeto desta licitação;**

Ademais, a Cláusula 6.5, "Substituições", determina:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.5.1. Durante o período de garantia, a INSTALADORA deverá substituir no menor prazo possível, e sem prejuízo para o sistema, todos os equipamentos e componentes, que comprovadamente apresentarem má operação, devido a defeitos de fabricação.

Considerando o que prevê o art. 117, §1º da Lei de Licitações: **“O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.”**

Diante do exposto, considerando a **vigência da garantia contratual** e a necessidade de garantir a plena funcionalidade do ar condicionado instalado no Plenário Dr. Octávio Viscardi, solicitamos deste Gestor e Fiscal de Contratos que sejam tomadas as devidas providências no sentido de que haja a imediata correção dos vícios e defeitos apontados, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento desta, em conformidade com o estabelecido no Contrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

Ao Senhor
WILSON DA SILVA BORGES
Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

